

*Publicada no DOE/TO, nº 5701, de 08 de Outubro de 2020*

## **RESOLUÇÃO CEE-TO Nº 213, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**AUTORIZA** a Antecipação da Colação de Grau dos estudantes do Curso de Graduação em Medicina, ofertado pela Universidade de Gurupi - UnirG, em Gurupi, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V. do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins pelo seu Regimento Interno, com fulcro no Parecer CEE-TO/CES nº 313/2020, proferido no Processo Administrativo - SGD nº 2020/27000/010372, de 21 de setembro de 2020; e fulcro na Resolução CEE/TO nº 105/2020 e na Lei Complementar nº 14.040/2020, as quais visam atender o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID - 19, previstos, também, no Decreto Governamental nº 6.072, de 21 de março de 2020 - publicado no DOE nº 5.567, de 21/03/2020:

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do Novo Coronavírus - COVID-19, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos acadêmicos dos cursos da área de saúde no combate à Pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 383/MEC, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os estudantes dos cursos de Graduação em Medicina, em Enfermagem, em Farmácia e em Fisioterapia, como ação de combate à Pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96, que declara a autonomia Universitária e às competências dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação;

Considerando o art. 211, da Constituição Federal que delega aos entes federativos a organização em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, sendo de competência deste Conselho Estadual de Educação, na qualidade de Órgão Normativo, Deliberativo, Consultivo e regulador do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

Considerando o art. 133, da Constituição Estadual do Tocantins que delega além das competências dispostas no art. 211, da Constituição Federal/1988, a interpretação da legislação educacional e a edição de normas disciplinadoras para a oferta de ensino.

Considerando a Resolução CEE/TO nº 105, aprovada no dia 08 de abril de 2020, que define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins e estabelece formas de reorganização da oferta, dispondo ainda sobre a abreviação dos cursos de Graduação em Medicina, em Fisioterapia, em Farmácia e em Enfermagem, conforme art. 13, *ipsis litteris*:

Art. 13. As instituições de Educação Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no *caput* e no §3º do art. 47, da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020.

§1º Na hipótese de que trata o *caput*, a instituição de Educação Superior poderá abreviar a duração dos Cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno cumpra no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de Medicina e da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

§2º Para abreviar a duração dos cursos de que trata o parágrafo anterior o CEE/TO, utilizará como regramento para o Sistema Estadual de Ensino, a Portaria MEC nº 383, de 09 de abril de 2020.

§3º O estudante interessado em abreviar o seu curso, conforme descrito no §1º deve solicitar à Instituição, e comprovar além do descrito no §2º, a integralização de todos os componentes curriculares dos semestres anteriores, bem como estar matriculado, com frequência regular no último período.

§4º A abreviação do curso será concedida mediante deliberação do Conselho Pleno do CEE/TO, com base nesta Resolução mediante solicitação com evidências comprovadas pela IES.

Considerando o posicionamento mais recente, fundamentado em todas as manifestações acima relatadas, a Lei Complementar nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, editada pelo Governo Federal que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que se trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Universidade de Gurupi - UnirG, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, em caráter excepcional, a antecipar a colação de grau dos estudantes relacionados no Processo Administrativo - SGD nº 2020/27000/010372, decorrente do Parecer CEE-TO/CES nº 313/2020, matriculados no último período do Curso de Graduação em Medicina, que atingiram setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico em atendimento a situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º A antecipação da Colação de Grau de que se trata o artigo anterior, sem que haja total integralização da carga horária dos acadêmicos matriculados no último período do Curso de Graduação em Medicina, ofertado pela UnirG, está amparada no §2º e inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e na Resolução CEE-TO nº 105, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º A UnirG poderá conceder a antecipação de colação de grau aos estudantes que comprovarem o cumprimento do percentual mínimo exigido de 75% da carga horária total do internato, descritos nos autos do processo, conforme relação nominal a seguir:

I - A antecipação de colação de grau decorrente do *caput* poderá ser concedida aos estudantes nominalmente confirmados e atestados pela Universidade de Gurupi - UnirG, a saber:

a) Relação dos estudantes do Curso de Graduação em Medicina, regularmente, matriculados na UnirG no 12º período de 2020/2, com autorização para a antecipação da colação de grau:

1. Ana Caroline Martins Borges;
2. Andressa Vieira Ruiz;
3. Awesley Pinto de Sousa;
4. Beatriz Barbosa Vaz;

4. Beatriz Barbosa Vaz;
5. Bruno Fernandes Leite;
6. Dayanna Carvalho Moraes;
7. Jakeline Lacerda Neri;
8. Jefferson Carlos da Silva Oliveira;
9. Marina Vieira Ruela;
10. Matheus George Santos;
11. Rafael de Melo Silva Nicolau;
12. Rafael Luiz Santos Alves;
13. Ramirez Gomes Pereira da Silva; e
14. Rodrigo Alves Lima.

Art. 4º A UnirG deve fazer constar em Ata de Colação de Grau, bem como no campo de registro do diploma dos acadêmicos relacionados na alínea “a”, do inciso I, do artigo anterior, esta Resolução que autoriza a antecipação da Colação de Grau dos estudantes, fundamentando assim, a abreviação da duração do curso de Graduação em Medicina, a saber:

I - Resolução CEE/TO nº 213, de 08 de outubro de 2020, publicada (colocar nº xxx DOE e data).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas-TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

**ROBSON VILA NOVA LOPES**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação